



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900076-8

Nº CNJ : 0900076-45.2016.4.02.0000  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO  
REQUERENTE : **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO**  
REQUERIDO : **JUÍZO DA NONA VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO**  
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO

## DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006, e da Resolução nº 49, de 02/3/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária presencial no Juízo da Nona Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 03 a 07 de outubro de 2016.

Inicialmente, os Procuradores da República Dr. Rodrigo da Costa Lines e Dr. Lauro Coelho Júnior foram designados para acompanhar os trabalhos desta correição, de acordo com a Portaria PR-RJ nº 1.102, de 02 de setembro de 2016, sem que, todavia, tenham apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve, por outro lado, designação de representantes pela Procuradoria Regional da União da Segunda Região, pela Seccional do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil, tampouco pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da Segunda Região.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício nº 11 - DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 16 de fevereiro de 2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900076-8

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo Juízo em 23/9/2016 (Ofício nº JFRJ-OFI-2016/08612), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair os seguintes quadros sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo Vara	Comparativo novembro/2013	Correição outubro/2016
Total	2.643	1.723
Suspensos	108	23
Ag. julgamento recurso	1	5
<b>Tramitação ajustada</b>	<b>2.534</b>	<b>1.695</b>

Acervo Juizado	Correição novembro/2013	Correição outubro/2016
Total	196	348
Suspensos	8	3
Ag. julgamento recurso	n/a	n/a
<b>Tramitação ajustada</b>	<b>188</b>	<b>345</b>



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900076-8

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que as recomendações para dar cumprimento às metas estabelecidas pelo CNJ, para dar andamento aos processos parados e aos processos conclusos, para regularizar as petições pendentes de juntada e para realizar o controle de prescrição penal repetiram-se nesta correição.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes linhas para a Vara:

- Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos do relatório;
- Regularizar a situação dos documentos antigos, armazenados no balcão de entrada e nos locais virtuais de controle de prazo judiciais;
- Dar o devido andamento aos processos conclusos com prazo vencido;
- Regularizar as petições pendentes de juntada;
- Verificar o processo sob sigilo/segredo de Justiça, no qual não foi localizada a respectiva ordem judicial decretando o sigilo;
- Verificar a situação dos 166 processos remetidos aos órgãos externos com prazo vencido e não devolvidos. Caso tenham sido devolvidos, registrar a devolução no sistema Apolo;
- Afixar etiqueta de suspensão e de controle de prescrição em todos os processos que não a possuem, ou adaptar a certidão de prescrição com tal informação;
- Providenciar a juntada de cópia da carta de execução de sentença penal nos processos em que a sua expedição foi determinada, conforme art. 263, § 3º, da CNCR;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900076-8

- Retificar a classe dos processos nº 00165111620144025101, 04901833120104025101 e 08091456320094025101, autuados como Juizado/Comunicação de prisão (74001), em virtude da concessão de liberdade aos acusados;
- Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR;
- Verificar o segredo de justiça nos processos nº 05078444720154025101 e 08089374520104025101, na forma do relatório;
- Registrar no SNBA a destinação atribuída aos bens apreendidos nos processos nº 201051018099522, 200951018103559 e 01051018059214;
- Alterar a localização dos processos com bens apreendidos listados no SNBA, já baixados e remetidos ao Arquivo, mas ainda localizados no órgão correicionado.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900076-8

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2016.

**GUILHERME COUTO DE CASTRO**  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região